



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 CONTRATAÇÃO DIRETA POR PEQUENO VALOR

O **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.568/0001-66, com sede na Avenida Rio Grande, nº 1090, Centro, Paim Filho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **WAGNER PANHO 02888071037 (GRUPO CHAPEU DE ABA LARGA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 30.628.388/0001-30, com sede na Av. Professor Zeferino, 930, Centro, do município de São João da Urtiga/RS, CEP 99.855-000, neste ato representada pelo seu representante legal, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços artístico-culturais, consistente na realização de show tradicionalista gaúcho pelo Grupo Chapéu de Aba Larga, com duração de 03 (três) horas, a ser apresentado no dia 20 de setembro de 2026, integrando a programação oficial do 8º Acampamento Farroupilha de Paim Filho.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Show musical tradicionalista gaúcho com o grupo Chapéu de Aba Larga, no dia 20 de setembro de 2026, com 03 (três) horas de apresentação, com início previsto para às 14h, durante as programações do 8º Acampamento Farroupilha de Paim Filho.	03 horas de duração Início às 14h	8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)	8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

Parágrafo primeiro - Incluso no valor informado valor com nota fiscal, hospedagem, transporte/ônibus, alimentação e cachê artístico.

Parágrafo segundo - Fica a cargo da CONTRATANTE o fornecimento da iluminação, sonorização e disponibilização de água mineral para os músicos e equipe durante o evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total da prestação de serviços objeto deste contrato é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo Único - O pagamento integral (100%) será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização da apresentação, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Recibo devidamente emitido, acompanhado das regularidades fiscais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

- Realizar o pagamento à CONTRATADA conforme Cláusula Segunda;
- Disponibilizar estrutura física necessária para a apresentação;



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



- c) Garantir a segurança do local do evento, da equipe da CONTRATADA e dos equipamentos, antes, durante e após a apresentação;
- d) Não transferir este contrato a terceiros, nem modificar o horário e o local das apresentações sem um prévio consentimento por escrito da CONTRATADA;
- e) O presente Contrato não poderá ser suspenso, a não ser em decorrência de circunstâncias relevantes, devidamente justificadas e que impossibilitem a realização da apresentação;

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Realizar a apresentação artística nos termos da Cláusula Primeira, com profissionalismo e qualidade, utilizando repertório adequado ao evento;
- b) Atuar com todos os integrantes do Grupo Artístico da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística do mesmo, durante o período da contratação;
- c) Não transferir este Contrato sem a prévia autorização por escrita do CONTRATANTE;
- d) Cumprir rigorosamente o prazo de início e de duração do show, especificamente no dia contratado, não sendo admissível a substituição de data pela CONTRATADA, sob pena de responsabilização.
- e) No caso da desistência imotivada da realização do constante no Contrato, ou no caso de realização da apresentação em hora divergente da estipulada deste contrato pela CONTRATADA, ficará obrigada a pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes nas seguintes hipóteses:

- a) Por mútuo acordo, mediante termo aditivo;
- b) Por descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições por qualquer das partes, mediante notificação por escrito à parte infratora. Persistindo o descumprimento, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.
- c) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do contrato.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão por culpa da CONTRATANTE após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá direito a receber 20% do valor total do contrato a título de indenização, além de ressarcimento por eventuais despesas comprovadamente incorridas.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e encerra-se automaticamente com a conclusão dos serviços, permanecendo válidas e eficazes as obrigações relativas à responsabilidade civil e fiscal das partes, em caso de eventual falha ou descumprimento na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



Parágrafo Único. A CONTRATADA arcará integralmente com os encargos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, acidentária e indenizatória decorrentes da contratação e utilização de pessoal, eximindo o(a) CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade, direta ou indireta, por tais obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer da execução e cumprimento deste Contrato Administrativo.

E, por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de acordo em tudo quanto disposto neste Contrato Administrativo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas legais instrumentárias.

Paim Filho /RS, 28 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE PAIM FILHO
Genes Jacinto Moterle Ribeiro
Prefeito Municipal

WAGNER PANHO 02888071037
Grupo Chapéu De Aba Larga
30.628.388/0001-30

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: